



**ATA DE ABERTURA DO EDITAL, E ANÁLISE DE PROPOSTAS DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 (PELO RITO DA LEI Nº 13.019/2014).**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Comissão formada pela Portaria Nº 519/2023, para abertura dos envelopes de documentação do Edital de Chamamento Público Nº 01/2023, que tem como objeto Incentivo ao ato de cavalgada tradicionalista gaúcha, de busca da chama crioula, até o Município fixado como sede da Centelha da Chama Crioula. Manifestou intenção de participação a Instituição C.T.G. Marca dos Tempos, inscrita no CNPJ 04.743.891/0001-27, no qual apresentou formalmente por protocolo número 358, em 25/08/2023, às 10:00 horas, no gabinete do Prefeito Municipal, documentação para habilitação jurídica, em tempo hábil para participação conforme previsto no edital. A Instituição C.T.G. Marca dos Tempos, inscrita no CNPJ 04.743.891/0001-27 apresentou envelope de documentos os quais foram revisados, e, foi realizado os seguintes apontamentos, em conformidade com as previsões contidas nos itens 9.1 até 9.12, do edital de Chamamento Público de nº 001/2023, os membros da comissão fizeram os seguintes apontamentos: Com relação ao item 9.1. Na alínea a) Da regularidade jurídica: foi verificado, que o documento de Estatuto Social apresentado, estava incompleto, não contemplando a previsão do art. 33, inciso III, da Lei 13.018/2014, com o seguinte: [...] *que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta*, entendendo a comissão necessário a verificação dessa previsão estatutária, para não prejudicar a elaboração de prestação de contas de parceria. Com relação a alínea c) Relação nominal atualizada, dos dirigentes da sociedade civil, verifica-se que faltou a relação nominal dos dirigentes, e verificou-se divergência com a relação de administradores declarados junto ao Portal da Receita Federal do Brasil, conforme demonstrativo de pesquisa na data de 25/08/2023, o qual faz parte integrante desta ata. Com relação ao item 9.3 não foi apresentada documentação referente a alvará e documentação referente a proteção e prevenção contra incêndio, entendendo ser necessário, tendo em vista que a previsão do edital para a formalização da parceria, e a proposta dispõem sobre apresentação de oficinas culturais nas dependências da entidade, com relação ao item 9.4 não apresentou *Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, no mínimo 02 (dois) dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros: a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"



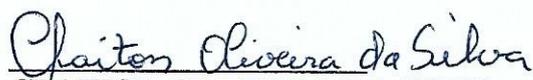
sociedade civil; b) relatório de atividades desenvolvidas; c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas; d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria; f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades, ou direção de escola pública ou privada; g) prêmios locais ou internacionais recebidos; h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública. Com relação ao item 9.7 não foi apresentada nenhuma documentação. Sendo esses os pontos que a Comissão entendeu fundamental de serem apontados, os quais são insuficientes para a aprovação de celebração da parceria, e entende que não é aplicável a aprovação do Plano de Trabalho apresentado, e não sendo passível de ser aplicável a regra do item 9.2.2 do edital, com relação aos itens aonde não foram apresentadas documentações e, não foram apresentadas justificativas para a regularização documental. A presente situação foi levada ao conhecimento da Procuradoria Geral do Município, que orientou a remeter a conclusão dos trabalhos formalizados com o presente ato, a análise superior. **CONCLUSÃO:** Foi verificada a **irregularidade da documentação apresentada pela Entidade Instituição C.T.G. Marca dos Tempos, inscrita no CNPJ 04.743.891/0001-27**, e inapta para a formalização de parceria com base no Edital 001/2023 para a cavalgada de busca da chama crioula até Municípios sede da Centelha da Chama Crioula. A Proposta apresentada pela Entidade Instituição C.T.G. Marca dos Tempos, inscrita no CNPJ 04.743.891/0001-27, foi única, e não há segundo colocado. Logo após, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada pela Comissão.

Santana da Boa Vista, 28 de agosto de 2023.

Comissão formada pela Portaria N° 519/2023


CRISTIANE OLIVEIRA DORNELES


TATIANE SILVEIRA DUTRA


CLAITON OLIVEIRA DA SILVA